



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 n° 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO. Fone: (62) 3212-5050
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br



RESOLUÇÃO Nº 31, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão unânime do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2008, e ainda, com base no Decreto nº 5.224/2004 e no Estatuto do CEFET-GO, aprovado pela Portaria nº 538, de 31 de maio de 2007, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 31, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio caracteriza-se como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 2º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º - No âmbito do CEFET-GO, o estágio curricular é compreendido como elemento da formação acadêmico-profissional do estudante e deve ser organizado visando:

I - Possibilitar a aquisição de experiência profissional e a correlação teoria-prática, ampliando os conhecimentos do estudante;

II - Ser instrumento de inserção profissional do estudante na vida social, econômica, política e cultural, bem como de adaptação ao mundo do trabalho;

III - Proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

IV - Ser instrumento de interação do CEFET-GO com a sociedade.

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO CURRICULAR E DA SUPERVISÃO

Art. 3º - As Unidades Concedentes de Estágio poderão ser pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus conselhos de regulamentação profissional.

Parágrafo Único - O CEFET-GO ficará responsável pela captação e distribuição de vagas de estágio curricular obrigatório.

Art. 4º - No CEFET-GO, os programas de extensão, os núcleos de estudos e pesquisas, os laboratórios e oficinas poderão constituir-se em campos de estágio curricular.

§ 1º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio curricular em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 2º - Os estágios curriculares realizados nas dependências do CEFET-GO seguirão orientações estabelecidas em documento próprio - "Diretrizes e Normas para a Atividade de Estágio Curricular no CEFET-GO".

Art. 5º - Para a abertura de campos de estágios serão firmados convênios entre as Unidades Concedentes e o CEFET-GO, através da Diretoria de Interação Profissional e Extensão, de forma a assegurar que o estudante possa vivenciar na prática as experiências político-pedagógicas, técnicas e tecnológicas da sua área de formação.

Parágrafo Único - De acordo com a legislação em vigor, o CEFET-GO poderá recorrer aos agentes de integração para identificar campos de estágios.

Art. 6º - A Concedente do estágio curricular indicará funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na mesma área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-lo e supervisioná-lo no desenvolvimento das atividades mencionadas no "Programa de Atividades de Estágio", de forma a assegurar a qualidade do estágio curricular e a consecução de suas finalidades.

Art. 7º - A supervisão acadêmica é obrigatória e de responsabilidade da Coordenação do Serviço de Interação Escola-Empresa, juntamente com os professores-orientadores de estágio das áreas profissionais e acadêmicas do CEFET-GO, devidamente indicados pelas Coordenações de Áreas.

Art. 8º - A supervisão acadêmica do estágio curricular inicia-se com a análise e aprovação do "Programa de Atividades de Estágio", seguida de visitas aos campos de estágio, entrevistas, seminários e da apreciação de relatórios periódicos elaborados pelo estudante, sob a orientação do supervisor da Concedente, em prazo não superior a seis meses.

Parágrafo Único - Além da responsabilidade de efetuar a supervisão acadêmica, cabe ao professor-orientador avaliar se o perfil profissional do supervisor da Concedente é adequado à supervisão do estágio curricular na empresa.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O estágio curricular, no âmbito do CEFET-GO, obedecerá aos seguintes procedimentos específicos:

I- Todos os alunos dos cursos técnicos e tecnológicos do CEFET-GO estão condicionados à realização do estágio curricular obrigatório com carga horária definida no projeto pedagógico do curso.

II- O estágio curricular, obrigatório ou não, deverá estar, necessariamente, dentro da área de atuação do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado no CEFET-GO.

III- Estará habilitado a realizar o estágio curricular obrigatório o aluno que contar com idade de 16 anos completos e estiver regularmente matriculado no CEFET-GO a

partir do período de habilitação previsto no projeto pedagógico do seu curso.

IV- Poderá realizar o estágio curricular não obrigatório todo aluno que contar com idade de 16 anos completos, estiver regularmente matriculado no CEFET-GO e que ainda não esteja habilitado a realizar o estágio curricular obrigatório.

V- Concluído o estágio curricular obrigatório, o aluno não poderá mais desenvolver atividades de estágio com a interveniência do CEFET-GO.

VI- O aluno não poderá realizar simultaneamente dois estágios curriculares.

VII- As atividades realizadas pelo aluno sob a forma de estágio curricular não obrigatório poderão ser aproveitadas como parte do estágio curricular obrigatório, podendo representar no máximo 50% da carga horária de estágio prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 1º - O estagiário poderá receber, por parte da Concedente, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

§ 2º - Somente poderá ser encaminhado para estágio o estudante de curso cujo projeto pedagógico contemple o estágio curricular;

Art. 10 - A Gerência de Apoio Acadêmico e Assuntos Estudantis na Unidade de Goiânia e a Coordenação de Apoio ao Ensino das respectivas unidades da Instituição, sob a responsabilidade do Diretor da Unidade, informarão no início de cada semestre letivo a relação de alunos de todos os cursos que estão aptos a realizar o estágio curricular obrigatório.

Art. 11 - A Coordenação do Serviço de Interação Escola-Empresa, auxiliada pelos professores-orientadores, será responsável pela captação das oportunidades de estágio e pela distribuição das mesmas junto aos estudantes.

Parágrafo Único - A distribuição das oportunidades de estágio junto aos estudantes obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

I - Estudantes aptos a realizar o estágio curricular obrigatório têm prioridade em relação aos estudantes que não estão aptos;

II - Entre os estudantes aptos a realizar o estágio curricular obrigatório têm prioridade aqueles que já concluíram todas as disciplinas da matriz curricular, seguidos por aqueles que apresentarem menor tempo para concluir as disciplinas da matriz curricular do curso.

DAS REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 12 - Em nenhuma hipótese o estágio curricular obrigatório estabelece vínculo empregatício entre o estudante e o campo de estágio (Lei 11.788/2008, art. 3º, inciso I, II e III).

Art. 13 - O estudante trabalhador que comprovar exercer atividades profissionais de acordo com o perfil profissional de conclusão do seu curso poderá requerer dispensa das atividades de estágio curricular obrigatório, mediante avaliação do professor-orientador de estágio, seguindo os procedimentos indicados pela coordenação responsável pelo estágio em cada Unidade de Ensino do CEFET-GO.

Parágrafo Único - Para obter o direito à dispensa das atividades de estágio curricular obrigatório o estudante deverá ter no mínimo 1 (um) ano de experiência profissional comprovada adquirida após o período de sua habilitação para o estágio.

Art. 14 - O estudante habilitado para o estágio curricular obrigatório que possua

vínculo empregatício em atividade profissional correlata à sua área de formação, com menos de 1 (um) ano de vigência, poderá apresentar o documento comprobatório acompanhado da relação das atividades desenvolvidas, para efeitos de realização do estágio.

Parágrafo Único - Nesse caso, o estudante estará sujeito aos procedimentos regulares de acompanhamento e avaliação do estágio curricular e deverá complementar a carga horária prevista no projeto pedagógico do seu curso.

Art. 15 - Para a realização do estágio curricular, a carga horária máxima permitida por dia/semana, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, será:

a) de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, para alunos dos cursos técnicos (incluindo os alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA) e tecnológicos que cursam, paralelamente ao estágio, os componentes curriculares teóricos (disciplinas), tanto para o estágio curricular obrigatório, quanto para o estágio não obrigatório;

b) de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, para alunos que já concluíram os componentes curriculares teóricos, bem como, para alunos que estejam realizando estágio apenas em período de férias escolares.

Art. 16 - De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, a duração do estágio, na mesma Unidade Concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º - Respeitada a exceção prevista na lei, a duração mínima do estágio para os alunos do CEFET é a prevista no projeto pedagógico de cada curso, e a duração máxima é de até dois anos, sendo no máximo 1 (um) ano para o estágio não obrigatório e no máximo 1 (um) ano para o estágio obrigatório.

§ 2º - O "Termo de Compromisso de Estágio" será firmado com duração máxima de 6 (seis) meses e a sua renovação poderá ser feita mediante apresentação de novo "Programa de Atividades de Estágio", desde que não se constate a previsão de realização de atividades repetitivas.

§ 3º - O estágio deverá ser concluído dentro do tempo máximo previsto para integralização do curso, conforme estabelecido no respectivo projeto pedagógico.

Art. 17 - O aluno estará autorizado a iniciar as atividades de estágio curricular na unidade Concedente somente após o CEFET-GO assinar o "Termo de Compromisso de Estágio" e aprovar o "Programa de Atividades de Estágio".

Art. 18 - Nos cursos de licenciatura, nos bacharelados e nas engenharias, a carga horária do estágio curricular, bem como, os procedimentos específicos de realização, obedecerá à legislação própria em vigor.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Interação Profissional e Extensão.